



GABINETE DO PREFEITO

“LEI Nº 13/2021”

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DE TECNOLOGIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicionais Especiais, para substituição de tecnologia de iluminação pública, conforme classificação funcional abaixo:

02 12 02 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
15 451 0301 1153 0000 – Substituição de Tecnologia de Iluminação Pública no Distrito de Santa Terezinha  
3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$  
150.000,00  
F.R. 0.05.20 – C.A. 100.113 – Ministério da Economia – Substituição de Tecnologia de Iluminação Pública

02 12 02 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
15 451 0301 1153 0000 – Substituição de Tecnologia de Iluminação Pública no Distrito de Santa Terezinha  
3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$  
1.950,52  
F.R. 0.01.00 – C.A. 100.094 – Contribuição para a Iluminação Pública – CIP

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R\$ 151.950,52 (Cento e Cinquenta e Hum Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Dois Centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) proveniente do excesso de arrecadação do Orçamento vigente e o valor de R\$ 1.950,52 (Hum Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Dois Centavos) proveniente da anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente:



GABINETE DO PREFEITO

02 12 02 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
15 451 0301 2132 0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos  
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.950,52  
F.R. 0.01.00 – C.A. 100.094 – Contribuição para a Iluminação Pública – CIP

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 12 DE MAIO DE 2.021.**

**CLEBER MENEGUCCI**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

**RENAN BEZERRA VILA NOVA**  
Resp. p/ Expediente